

ILMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DA LEOPOLDINA

Processo nº 0036040-40.2014.8.19.0210
Autor: SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A

RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES, Perito do Juízo, nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

- 1 – Juntada do laudo aos autos para que se produza os efeitos de direito;
- 2 – Depósito dos honorários periciais fixados no despacho de nomeação.

Nestes termos, pede deferimento.

São José – SC, 29 de abril de 2021

Rafael de Souza Rodrigues
Perito do Juízo
CRC-SC: 040290/O

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Processo nº 0036040-40.2014.8.19.0210

Requerente: SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA

Requerido: BANCO BMG S.A

Juíza: ALINE GOMES ESPINDOLA

RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES, Contador, pós-graduado em “Perícia e Auditoria Contábil”, estando legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil, conforme registro no CRC/SC nº.040290/O, honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial nos autos do processo em epígrafe, em que litigam as partes acima identificadas, havendo terminado seus trabalhos, vênia concedida, apresenta os resultados, observados os termos do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil, consubstanciado pelo seguinte:

1 BREVE HISTÓRICO

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de não fazer e reparatória, com pedido de antecipação do provimento jurisdicional, *inaudita altera parte*, pelo rito comum ordinário, movida por SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA, em desfavor do BANCO BMG S.A. na qual o Requerente alega que firmou um contrato de 60 (sessenta) prestações fixas de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira a ser paga em Março de 2009, e que a partir de maio 2013 a prestação passou a exceder o da prestação devida, em dobro e que no caso o empréstimo realizado no ano de 2009, por meio de cartão de crédito consignado, no montante de R\$ 5.000,00, a ser pago mediante descontos no contracheque do autor, não cessaram mesmo com a quitação da dívida. Afirma o autor que em diversas oportunidades, fez contato com a instituição ora denominada ré, no afã de pôr fim às ilicitudes, todavia, esbarrou

na desídia do banco, não restando alternativa senão invocar a tutela jurisdicional estatal, para obter a cessação dos descontos, reaver o que pagou a maior, em duplicidade, acrescido dos consectários legais, reparação pelo dano imaterial experimentado, além de quitação do contrato de financiamento.

Na contestação, a requerida, afirma que cumprira todas as obrigações assumidas quando da realização da celebração do contrato, sendo infundada a alegação autoral de que o valor contratado seria descontado através de 60 parcelas fixas e mensais. Ratificando que se assim o fosse estaríamos diante de um empréstimo consignado e não um contrato de cartão de crédito, tendo em vista serem duas operações distintas. Assim sendo, alega que não há justificativa para o requerente mover uma ação que tem cunho meramente indenizatório, visto que ocorreram apenas os descontos avençados, não ensejando assim qualquer dano. Ainda informa que o contrato ora mencionado foi devidamente assinado pela parte autora.

2 OBJETO DA PERÍCIA

O objetivo da perícia é a aferição da quitação do contrato celebrado pelo autor, bem assim o montante eventualmente pago a maior.

3 METODOLOGIA DO TRABALHO

Foi adotada a seguinte metodologia para a execução do trabalho:

- a) análise dos autos e exame dos documentos fornecidos, pelas partes.
- b) leitura da Proposta de Adesão e Autorização e do Contrato celebrado, para desconto em folha de pagamento.
- c) elaboração de planilhas com cálculos matemáticos referente aos dados levantados na documentação apresentada pelo requerente e pelo requerido.

ANEXO – I

4 RESPOSTA AOS QUESITOS (às fls 887/888)

4.1. Aferição da quitação do contrato celebrado pelo autor, bem assim o montante eventualmente pago a maior:

Resposta: Conforme apresentado na Petição Inicial (à fl. 3/14), o contrato firmado entre as partes à fl.32, deveria ter sido executado em **60** (sessenta) parcelas de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais), o que daria o montante final de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), porém conforme extratos extraídos dos sistemas SAPE e SIGRH, apresentados à fl. 359 e adicionado com os valores da planilha apresentada à fl. 712. analisados por esse *Expert*, verifica-se conforme *ANEXO-I*, que o total de pagamentos efetuados pelo AUTOR foi de **R\$ 48.629,16** (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais com dezesseis centavos). Com esse valor pago, confirma-se a aferição do Contrato celebrado pelo autor. Sendo pago a maior do Contrato Firmado o valor **de R\$ 33.629,16** (trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais com dezesseis centavos), com última prestação descontada em folha, conforme planilha apresenta à fl. 712, em outubro de 2019.

5 CONCLUSÃO

Após análise minuciosa dos autos e respostas aos quesitos, a perícia apresenta as seguintes considerações finais:

a) Pelo montante pago, houve a aferição do contrato celebrado com valores pagos a maior do que foi acordado. Conforme ANEXO – I.

Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos e, ainda, após análise de toda documentação fornecida bem como daquela acostada aos autos, respondemos os quesitos em relação a lide, utilizando-se dos parâmetros definidos nos mesmos. Esperamos ter explorado e trazido aos autos às informações técnicas necessárias, para convicção das partes e ao MM. Juízo, e assim colocamo-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente Laudo, constituído de 5 (cinco) folhas, com 01 anexo, pelo Perito Contador Rafael de Souza Rodrigues, que subscreve e assina.

São José - SC, 28 de abril de 2021.

Rafael de Souza Rodrigues
Perito do Juízo
CRC-SC: 040290/O

ANEXO I – Planilha com os valores dos extratos extraídos dos sistemas SAPE e SIGRH, apresentados à fl. 359 e adicionado com os valores da planilha do Banco BMG S.A apresentada à fl. 712.

ANO 2009

VALOR PAGO	R\$
mar/09	R\$ 250,00
abr/09	R\$ 255,96
mai/09	R\$ 256,86
jun/09	R\$ 257,30
jul/09	R\$ 258,19
ago/09	R\$ 258,63
set/09	R\$ 259,52
out/09	R\$ 263,91
nov/09	R\$ -
dez/09	R\$ -
TOTAL PAGO	R\$ 2.060,37

ANO 2012

jan/12	R\$ 277,78
fev/12	R\$ 277,78
mar/12	R\$ 277,78
abr/12	R\$ 277,78
mai/12	R\$ 277,78
jun/12	R\$ 277,78
jul/12	R\$ 277,78
ago/12	R\$ 277,78
set/12	R\$ 277,78
out/12	R\$ 277,78
nov/12	R\$ 277,78
dez/12	R\$ 277,78
TOTAL PAGO	R\$ 3.333,36

ANO 2010

jan/10	R\$ -
fev/10	R\$ -
mar/10	R\$ -
abr/10	R\$ -
mai/10	R\$ -
jun/10	R\$ -
jul/10	R\$ -
ago/10	R\$ -
set/10	R\$ -
out/10	R\$ -
nov/10	R\$ 277,78
dez/10	R\$ 277,78
TOTAL PAGO	R\$ 555,56

ANO 2013

jan/13	R\$ 277,78
fev/13	R\$ 277,78
mar/13	R\$ 277,78
abr/13	R\$ 277,78
mai/13	R\$ 539,97
jun/13	R\$ 539,97
jul/13	R\$ 539,97
ago/13	R\$ 539,97
set/13	R\$ -
out/13	R\$ 585,60
nov/13	R\$ 585,60
dez/13	R\$ 574,43
TOTAL PAGO	R\$ 5.016,63

ANO 2011

jan/11	R\$ 277,78
fev/11	R\$ 277,78
mar/11	R\$ 277,78
abr/11	R\$ 277,78
mai/11	R\$ 277,78
jun/11	R\$ 277,78
jul/11	R\$ 277,78
ago/11	R\$ 277,78
set/11	R\$ 277,78
out/11	R\$ 277,78
nov/11	R\$ 277,78
dez/11	R\$ 277,78
TOTAL PAGO	R\$ 3.333,36

ANO 2014

jan/14	R\$ 547,45
fev/14	R\$ 545,84
mar/14	R\$ 541,88
abr/14	R\$ 540,20
mai/14	R\$ 537,82
jun/14	R\$ 536,19
jul/14	R\$ 533,83
ago/14	R\$ 508,60
set/14	R\$ 508,22
out/14	R\$ 530,66
nov/14	R\$ 529,05
dez/14	R\$ 531,40
TOTAL PAGO	R\$ 6.391,14

ANO 2015

jan/15	R\$	571,97
fev/15	R\$	566,47
mar/15	R\$	560,17
abr/15	R\$	556,67
mai/15	R\$	552,54
jun/15	R\$	549,17
jul/15	R\$	545,10
ago/15	R\$	541,76
set/15	R\$	538,50
out/15	R\$	511,56
nov/15	R\$	508,93
dez/15	R\$	636,55
TOTAL PAGO	R\$	6.639,39

ANO 2018

jan/18	R\$	435,36
fev/18	R\$	435,36
mar/18	R\$	435,36
abr/18	R\$	435,36
mai/18	R\$	435,36
jun/18	R\$	435,36
jul/18	R\$	435,36
ago/18	R\$	435,36
set/18	R\$	435,36
out/18	R\$	435,36
nov/18	R\$	435,36
dez/18	R\$	435,36
TOTAL PAGO	R\$	5.224,32

ANO 2016

jan/16	R\$	636,55
fev/16	R\$	636,55
mar/16	R\$	636,55
abr/16	R\$	540,15
mai/16	R\$	498,19
jun/16	R\$	493,59
jul/16	R\$	516,82
ago/16	R\$	482,42
set/16	R\$	476,61
out/16	R\$	471,83
nov/16	R\$	471,83
dez/16	R\$	471,83
TOTAL PAGO	R\$	6.332,92

ANO 2019

jan/19	R\$	435,36
fev/19	R\$	435,36
mar/19	R\$	435,36
abr/19	R\$	435,36
mai/19	R\$	435,36
jun/19	R\$	435,36
jul/19	R\$	435,36
ago/19	R\$	435,36
set/19	R\$	435,36
out/19	R\$	435,36
TOTAL PAGO	R\$	4.353,60

ANO 2017

jan/17	R\$	471,83
fev/17	R\$	471,83
mar/17	R\$	471,83
abr/17	R\$	474,76
mai/17	R\$	443,05
jun/17	R\$	443,05
jul/17	R\$	435,36
ago/17	R\$	435,36
set/17	R\$	435,36
out/17	R\$	435,36
nov/17	R\$	435,36
dez/17	R\$	435,36
TOTAL PAGO	R\$	5.388,51

VALOR TOTAL PAGO	R\$ 48.629,16
VALOR DO CONTRATO CELEBRADO	- R\$ 15.000,00
VALOR PAGO A MAIOR	R\$ 33.629,16